



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 046/2014-CSDPE/AM

Dispõe sobre a concessão de adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 14, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, Resolução nº 004/2012, de 24 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, artigo 97-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e artigo 2º da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para cumprimento da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 01/1990;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em Reunião Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO, os termos da Lei n. 4077, de 11 de setembro de 2014, publicada no D.O.E. em 11/09/2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal de pagamento de estímulo ao aperfeiçoamento profissional aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 31, inciso III, e §3º, da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, publicada no D.O em 11 de setembro de 2014;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amazonas à obtenção da sobredita vantagem pecuniária;

CONSIDERANDO que as vantagens previstas no artigo 31 da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014 devem ser regulamentadas por ato do Conselho Superior nos termos do §8º do mesmo artigo,

RESOLVE:

Art. 1.º O Adicional de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional previsto no art. 31, III, Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, publicada no D.O em 11 de setembro de 2014, será pago aos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, mediante as seguintes disposições:

- I) 5 % (cinco por cento) aos que comprovarem conclusão em Ensino Médio;
- II) 10% (dez por cento) de seus vencimentos aos que comprovarem conclusão em Curso Superior;
- III) 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos aos que comprovarem conclusão em curso de Pós-graduação com titulação de Especialista (Especialização *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas);
- IV) 30% (trinta por cento) de seus vencimentos aos que comprovarem conclusão em curso de Pós-graduação com titulação de Mestre (Mestrado);
- V) 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos aos que comprovarem conclusão em curso de Pós-graduação com titulação de Doutor (Doutorado).

§1.º Os percentuais de adicionais previstos nos itens I a V deste artigo não são cumulativos, integrando os vencimentos para todos os efeitos legais.

§2.º Para fins de recebimento do adicional de estímulo ao aperfeiçoamento, na hipótese descrita no inciso I deste artigo, a conclusão em Ensino Médio deverá ser comprovada por meio de Diploma com o registro expedido pelos órgãos competentes.

§3.º Nos casos previstos nos itens II a V deste artigo, a comprovação de conclusão em curso de ensino superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverá ser feita por meio de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma com a respectiva aprovação, expedido por instituições de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO SUPERIOR

ensino superior reconhecidas e com o devido reconhecimento e aprovação da CAPES/MEC.

Art. 2.º O pagamento do adicional de estímulo ao aperfeiçoamento será devido, desde que o curso abranja conhecimentos do interesse da Instituição, não seja requisito inicial do cargo e seja compatível com a atividade exercida, integrando a remuneração para efeitos de proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. No caso do inciso I do artigo 1º, o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional não precisará guardar compatibilidade com as atividades exercidas.

Art. 3.º Os interessados em receber o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento deverão requerer sua concessão ao Defensor Público Geral, que encaminhará o pedido a Diretoria Administrativa, a fim de instruir o pedido com as informações funcionais do servidor.

§1.º Após instrução pela Diretoria Administrativa, o pedido formulado será encaminhado à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer acerca da pertinência do curso almejado pelo servidor e atividades empenhadas junto à Defensoria Pública.

§2.º Após análise do parecer e deferimento do pedido pelo Defensor Público Geral, os autos serão devolvidos à Diretoria Administrativa, a fim de que elabore Portaria estabelecendo o pagamento do referido adicional.

Art. 4.º Os servidores públicos que já percebiam o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento pelo regramento anterior, terão sua concessão feita de ofício pela Administração, independentemente de requerimento.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de outubro de 2014.

José Ricardo Vieira Trindade
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior